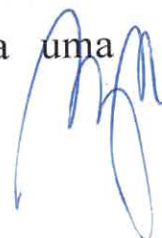



---

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, o Presidente Manara abre a plenária extraordinária com pauta única de discussão sobre as alterações ocorridas na minuta disponibilizada no dia vinte e um de outubro e conforme solicitação dos conselheiros na última reunião do COMAM da semana passada. Como pauta única, sem informes e sem outras deliberações. Manara passa a discussão do assunto, mas antes pede a todos, lembrando que já foi pontuado nas reuniões anteriores e repete que o propósito da extraordinária é apontarmos quais artigos sofreram eventuais ajustes, modificações daquele texto de minuta do dia vinte e um, disponibilizado a todos os conselheiros, e que diante dele não houve nenhuma manifestação formal encaminhada à Secretaria Executiva. Mas em respeito à discussão, transparência e contribuição que os conselheiros sempre estão dando, seja na Câmara Técnica que se debruçou nessa alteração da Lei da arborização e também aquele conselheiro de plenária que também têm sempre se manifestada em contribuição à construção desse texto. Então reforçando, os encaminhamentos que foram feitos pela Secretária Executiva no dia vinte e um de outubro e as eventuais alterações. Recebemos manifestação da Conselheira Fernanda com os seus apontamentos, da Conselheira Fabiana com relação a uma



questão, inclusive, colocada pela Fernanda e também do representante da Urbam, Sr Amaral. Foram essas três manifestações recebidas nesse período de uma semana. Manara informa a Conselheira Fernanda que ela receberá um encaminhamento formal sobre as considerações ponto a ponto daquilo que ela encaminhou e esse será também disponibilizado a todos os conselheiros. Com a palavra Andrea que irá apresentar uma tabela para melhor identificação e acompanhamento de todos os artigos que tiveram alteração. Andrea inicia sua apresentação com os artigos de tiveram alteração, do texto e que foi encaminhado no dia 21 de outubro. O texto estava em tramitação interna na prefeitura, passou por processos de análises de diversos Órgãos Internos. Então, o artigo 24 o caput do artigo: "A execução autorizada de supressão de transplântio ou poda de vegetação de porte arbóreo em logradouros públicos urbanos só será permitida à..." Esse texto permaneceu no dia onze, na versão do dia onze, com a inserção de um parágrafo único: "...quando autorizado pelo órgão executor da arborização mediante a emissão de laudo pelo órgão gestor de arborização, o solicitante poderá proceder às suas dispensas; a supressão da vegetação arbórea em área pública, obedecendo rigorosamente à presente lei e destinando o material lenhoso adequadamente em local indicado pela municipalidade." Em relação ao artigo 25, a mesma coisa. O inciso... caput permanece o mesmo: "Os resíduos dos indivíduos arbóreos provindos de poda ou supressão da arborização pública



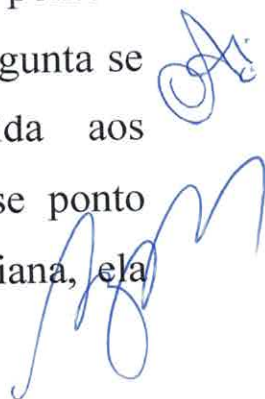


deverão receber destinação legal e ambientalmente adequada." Neste caso, nós tínhamos um parágrafo único que pela inclusão de mais um parágrafo, ele passou a ser o parágrafo primeiro e o parágrafo segundo que é uma inserção, ficou com o seguinte texto: "Qualquer munícipe poderá receber do órgão executor da arborização a madeira resultante de podas e supressões realizadas nos logradouros públicos, desde que manifestado o interesse obedecendo as recomendações do doador." O artigo 46, da mesma forma mantido o caput tivemos a exclusão de um parágrafo: o parágrafo único. Eu coloquei o parágrafo aqui para a gente entender por que ele foi excluído. Parágrafo único: "Quando for constatada a morte de indivíduo arbóreo em área pública provocada intencionalmente por injúria, sem comprovação de autoria como pena alternativa, multa. O proprietário do imóvel assinará termo de compromisso com a municipalidade responsabilizando-se pelo acompanhamento do desenvolvimento da muda plantada por, no mínimo, 36 meses ou até que atinja autossuficiência." É análise feita diz um entendimento jurídico de que é um procedimento ilegal, dessa forma da gente imputar ao morador defronte àquela árvore que foi morta. Imputar-lhe a responsabilidade por um ato que não se tem certeza se foi cometido por aquela pessoa. Então, a gente precisa excluir. E o artigo 38, verificamos depois da leitura que fizemos que o artigo 38, tem uma redação similar no artigo 43. É... no artigo 38: "É proibida a supressão, transplante e poda de espécimes arbóreas

sem a devida autorização, ressalvadas as exceções previstas nessa lei." Do artigo 38: " É proibida a poda sem autorização, exceto nos casos previstos nessa lei." Então, o artigo 43 ele é repetitivo, ele repete a mesma coisa que é dita no artigo 38. Então, ele será excluído. Essas são as alterações do texto enviado no dia 21/10 aos conselheiros e apresentado e aprovado pela plenária, sofreu, em relação à versão última do dia onze. Sobre as sugestões apresentadas, Andrea irá justificar as duas que chegaram. No caso do e-mail que a Fabiana encaminhou o conteúdo que ela fala já está sendo tratado, no artigo 25. Manara justifica que o e-mail da Fabiana, foi encaminhado posteriormente à contribuição da Fernanda e a Fabiana trouxe um comentário sobre uma das questões apontadas pela Fernanda. A Fabiana, na verdade, estava justificando, a discussão na câmara técnica sobre o porquê deveria permanecer daquela forma proposta. Então, a Fabiana não trouxe uma solicitação de alteração de texto, e sim, somente esclarecer um dos pontos apresentados pela conselheira Fernanda. Com a palavra a conselheira Fernanda agradece Fabiana, pelo esclarecimento, lembrou que havia falado sobre o assunto, agradece e informa que agora ficou clara a dúvida que ela apontou. Andrea continua passando as informações com a sugestão do Amaral da Urbam que trata o artigo 20, que foi uma sugestão apresentada. Ele sugeriu que acrescentássemos o inciso 14. Que... o texto diz: " Apresentar comprovação do local licenciado para recebimento dos resíduos oriundos das



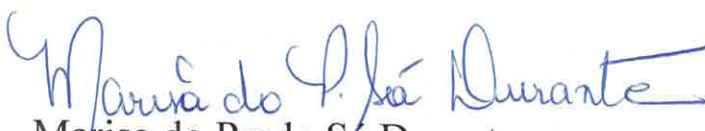
atividades." Aqui trata da destinação da poda, isso é de material de supressão, já previsto no artigo 25, então, por isso agradece a contribuição. Quando o texto diz: "Os resíduos dos indivíduos arbóreos provindos de poda ou supressão da arborização pública deverão receber destinação legal e ambientalmente adequadas." Justamente o que a Fabiana colocou e já havia comentado sobre a necessidade de processos caminharem concomitantemente. E quando o cidadão entra com o pedido de aprovação de projeto, e alvará de construção, ele já declara que existe árvore no terreno em que ele vai edificar. Quando ele faz essa declaração, ele já é orientado a abrir simultaneamente, o processo para autorização de supressão. Então quando o processo de alvará de construção se conclui com a aprovação do projeto, a autorização também é emitida a partir dessa aprovação. São dois processos que caminham juntos, por isso o termo concomitantemente. Com a palavra Manara que pergunta se alguém da plenária quer se manifestar silêncio. Informa a Conselheira Fernanda que suas considerações serão respondidas e encaminhadas por e-mail, e obviamente disponibilizadas também para os demais conselheiros. Com relação às alterações ocorridas na minuta base disponibilizadas no dia vinte e um agora, posicionadas ponto a ponto pela Andréia com os esclarecimentos trazidos, pergunta se tem alguma questão ainda que remanesça dúvida aos conselheiros? Conselheira Fernanda responde que desse ponto não tem nenhuma dúvida e com o comentário da Fabiana, ela



realmente se lembrou da reunião e em alguns pontos que foram dúvidas, aguarda a resposta por escrito. Nada mais a tratar  
Presidente Manara agradece a todos e encerra a reunião e eu  
Marisa do Prado Sá Durante lavrei a presente ata.



Marcelo Pereira Manara  
Presidente



Marisa do Prado Sá Durante  
Secretária Executiva